



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Protocolo	☐ Projeto de Lei nº
	☐ Projeto Decreto Legislativo
	☐ Projeto de Resolução
	☐ Requerimento
	☐ Indicação
	☐ Moção
	☐ Substitutivo

AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO Nº 007/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.878, DE 12 DE MAIO DE 2020

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº
4.857, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

LEI:

Art. 1º São alterados o inciso II do artigo 2º e o artigo 3º, e acrescidos os artigos 13-A e 13-B à Lei nº 4.857, de 12 de março de 2018, que disciplina a circulação e o estacionamento de veículos de carga e operação de carga e descarga no Município e dá outras providências, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º São alterados o inciso II do artigo 2º e o artigo 3º, e acrescido o artigo 7º - A à Lei nº 4.857, de 12 de março de 2018, que disciplina a circulação e o estacionamento de veículos de carga e operação de carga e descarga no Município e dá outras providências, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º (...) A circulação permitida de veículos automotores e de operação de carga e descarga de quaisquer produtos e mercadorias no perímetro urbano serão:

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

I – para veículos automotores com Peso Bruto Total – PBT até 24 (vinte e quatro) toneladas com ou sem carga, em qualquer horário;

(...)

II - para veículos automotores com Peso Bruto Total - PBT acima de 24 (vinte e quatro) toneladas, ou seja, caminhões extrapesados, com ou sem reboque, das 08h30 às 10h30, das 14h30 às 16h30 e das 19h30 às 06h30; e

(...)

III – para carga e descarga a operação deverá ser nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por Peso Bruto Total – PBT, o peso máximo permitido que o conjunto imprime ao pavimento (soma da tara + lotação), considerando os eixos do veículo, com ou sem carga.

Art. 3º Fica proibida a circulação de veículos automotores com PBT acima de 10 (dez) toneladas **para operação de carga e descarga em toda extensão das Avenidas Major Amarante e Capitão Castro.**

Parágrafo único. Fica permitida a circulação para operação de carga e descarga nas **Avenidas citadas no caput deste artigo**, das 19h30 às 06h00.

Parágrafo único. A proibição disposta no *caput* deste artigo não se aplica nos horários entre 19h30 e 06h00.

(...)

Art. 7º-A A Secretaria Municipal de Trânsito - SEMTRAN definirá e sinalizará os locais e horários específicos para as operações de carga e descarga nas diversas áreas comerciais neste Município.

I - a SEMTRAN poderá também fornecer autorização especial para demarcação de local reservado para carga e descarga aos usuários que requerem com antecedência mínima de 24hs;

II - a sinalização necessária à segurança do local reservado será de inteira responsabilidade do requerente, que deverá observar os horários definidos no inciso II do artigo 2º desta Lei;

III - o usuário, ao requerer a autorização especial, deverá informar data, horário e as vias pelas quais o veículo de carga circulará, bem como o local exato a ser isolado; e

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

IV - os veículos portadores de autorização especial devem manter o documento em local visível à fiscalização, apresentando-o aos agentes fiscalizadores sempre que solicitado.

(...)

Art. 2º A SEMTRAN terá 45 (quarenta e cinco) dias para adequar e executar as atribuições previstas nesta Lei, contados de sua publicação.

Art. 2º A adequação e execução das atribuições previstas nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Vilhena (RO), 14 de agosto de 2020.

Vereador Adilson
PRESIDENTE DA CCJR

Vereador Rafael Maziero
SECRETÁRIO DA CCJR

Vereador França Silva da Rádio
MEMBRO DA CCJR

EGL/MB

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos*